



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP N° 02/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 13 de março de 2020, das 10 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.



Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Mandato de 13/03/2020 a 12/03/2021

- a) Congregação**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- b) Conselho Técnico Administrativo**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- c) Comissão de Pós-Graduação**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- d) Departamento de Direito Público**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- e) Comissão de Relações Internacionais**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- f) Comissão de Biblioteca**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- g) Comissão Permanente de Publicações**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Mandato de 14/04/2020 a 13/04/2021

- a) Comissão de Pesquisa**
– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de publicação desta Portaria até às 23h59 do dia **19 de fevereiro de 2020**, através do e-mail atacdrp@usp.br, o pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições, acompanhado de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação da FDRP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), a partir das 15 horas do dia **20 de fevereiro de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 23h59 do dia **27 de fevereiro de 2020**, pelo email atacfdrp@usp.br. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), até as 15h do dia **02 de março de 2020**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **03 de março de 2020**, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **13 de março de 2020**, das 10 às 16 horas, na Seção de Apoio Acadêmico da FDRP, sala D-310, 2º andar, Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 11 - No local da votação, será instalada a Mesa Eleitoral, nomeada pela Senhora Vice-Diretora, conforme segue:

Presidente: Profa. Dra. Flavia Trentini

Mesários: Éder Gonçalves de Pádua e Silvia Estevam Yamamoto Crivelaro

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia **16 de março de 2020**.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email atacfdrp@usp.br até às 23h59 do dia **19 de março de 2020** e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições..

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 30 de Janeiro de 2020.


Prof.ª Dr.ª Máisa de Souza Ribeiro
Vice-Diretorano exercício da Diretoria